



LEI Nº 2.578, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o Lote Urbano sob nº 14 da quadra nº 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 431,79 m², de propriedade do Município de Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, matrícula 23953, com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua das Helicônias, medindo 15,00 metros; fundos para o Lote nº 03, medindo, medindo 15,00 m; lado direito para o Lote nº 15, medindo 28,69 metros; lado esquerdo para o Lote nº 13, medindo 28,88 metros.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º da presente Lei ao Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.783.023/0001-52, com endereço à Av. Porto Alegre, 2030, Sorriso-MT.

Art. 3º O imóvel doado através da presente Lei tem a finalidade exclusiva de nele ser edificado a sede do Rotary Club de Sorriso Ouro Verde.

Art. 4º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

§ 1º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

§ 2º Caso o donatário seja omissivo ao cumprimento da cláusula anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144/2015

Data: 11 de dezembro de 2015

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetado o Lote Urbano sob nº 14 da quadra nº 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 431,79 m², de propriedade do Município de Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, matrícula 23953, com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua das Helicônias, medindo 15,00 metros; fundos para o Lote nº 03, medindo, medindo 15,00 m; lado direito para o Lote nº 15, medindo 28,69 metros; lado esquerdo para o Lote nº 13, medindo 28,88 metros.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º da presente Lei ao Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.783.023/0001-52, com endereço à Av. Porto Alegre, 2030, Sorriso-MT.

Art. 3º O imóvel doado através da presente Lei tem a finalidade exclusiva de nele ser edificado a sede do Rotary Club de Sorriso Ouro Verde.

Art. 4º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

§ 1º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

- I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;
- II - Edificação;
- III - Início das atividades.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 2º Caso o donatário seja omissivo ao cumprimento da cláusula anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CTR; CFF;
CONSU; ~~CEMA~~; CEMA

Data

14/12/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI 170-2015

DATA:

11 NOV. 2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. () Contra () Abst.
2ª Votação	(-) Fav. () Contra () Abst.
3ª Votação	(-) Fav. () Contra () Abst.
Votação única	(-) Fav. () Contra () Abst.

Secretário(a)

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica desafetado o Lote Urbano sob nº 14 da quadra nº 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 431,79 m², de propriedade do Município de Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, matrícula 23953, com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua das Helicônias, medindo 15,00 metros; fundos para o Lote nº 03, medindo, medindo 15,00 m; lado direito para o Lote nº 15, medindo 28,69 metros; lado esquerdo para o Lote nº 13, medindo 28,88 metros.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º da presente Lei ao Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.783.023/0001-52, com endereço à Av. Porto Alegre, 2030, Sorriso-MT.

Art. 3º O imóvel doado através da presente Lei tem a finalidade exclusiva de nele ser edificado a sede do Rotary Club de Sorriso Ouro Verde.

Art. 4º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

§ 1º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

- I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;
- II - Edificação; 
- III - Início das atividades.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



§ 2º Caso o donatário seja omissivo ao cumprimento da cláusula anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 170/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde é um clube de serviços voltado à execução de projetos sociais. Seu quadro social é composto por profissionais de diversas áreas de atuação.

Assim como o crescimento da população de nosso pujante município, o Rotary Clube em Sorriso expandiu-se, fundando, assim, o Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde. Porém, este novo Clube não possui sede própria. Logo, para dar seguimento aos projetos sociais desenvolvidos em nosso Município, o Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde precisa de uma sede própria.

Diante do exposto, agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos a sua aprovação.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE
CNPJ: 22.783.023/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

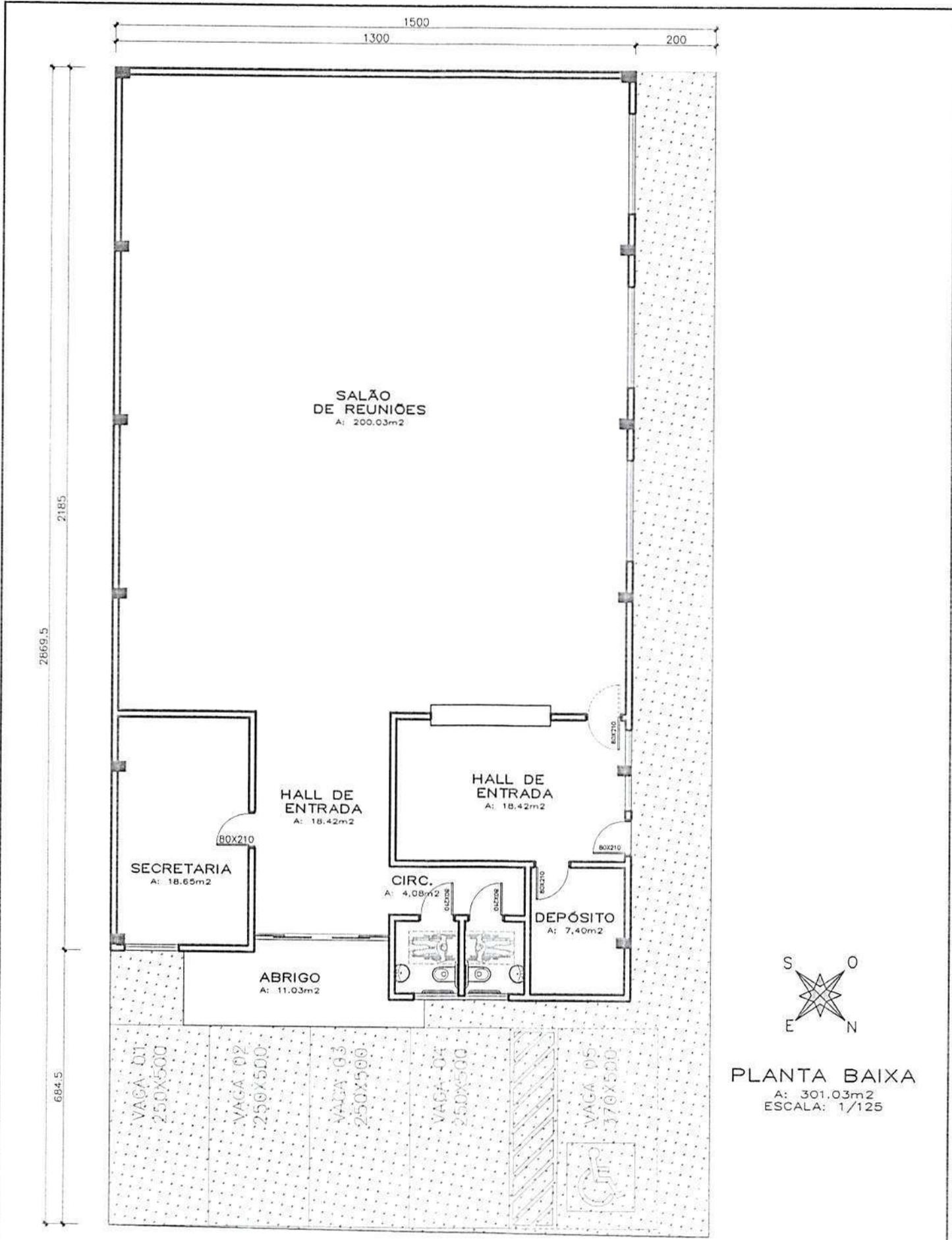
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:08:13 do dia 14/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2016.

Código de controle da certidão: **75CE.3E89.325A.C871**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PLANTA BAIXA
 A: 301,03m²
 ESCALA: 1/125

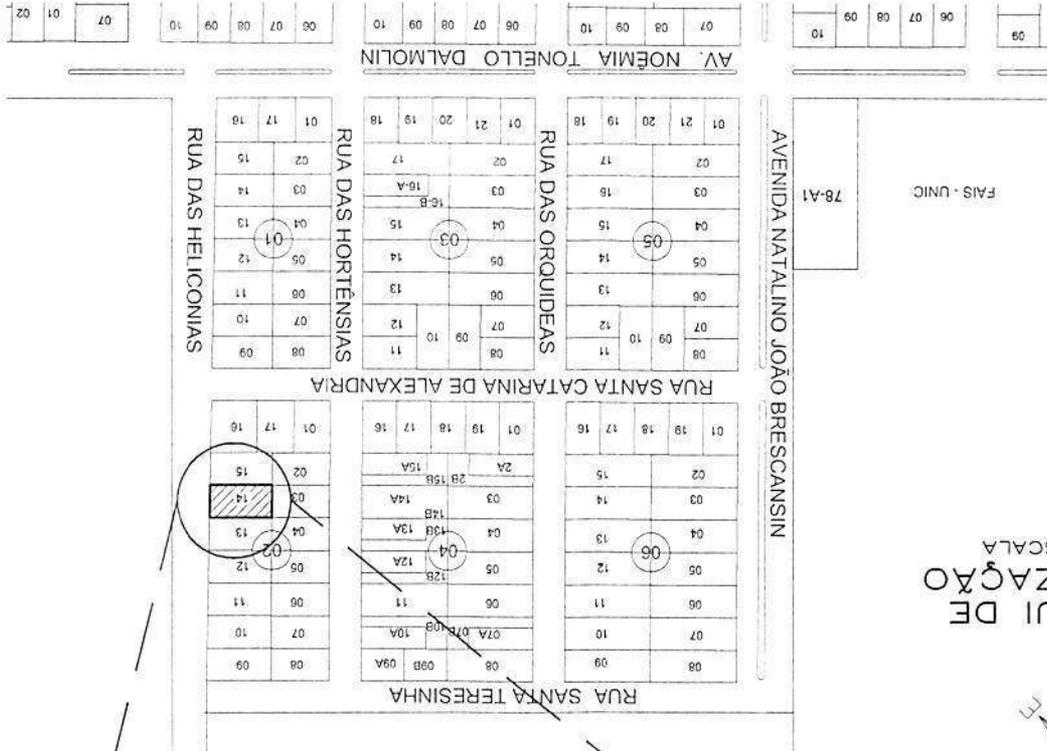
ANTEPROJETO - PAVILHÃO DE REUNIÕES

Prop.: ROTARY CLUB DE SORRISO - OURO VERDE
 Local: Lote 14 - Quadra 02 - Jardim Parque Universitário
 Sorriso - MT
 Data: Dezembro/2015

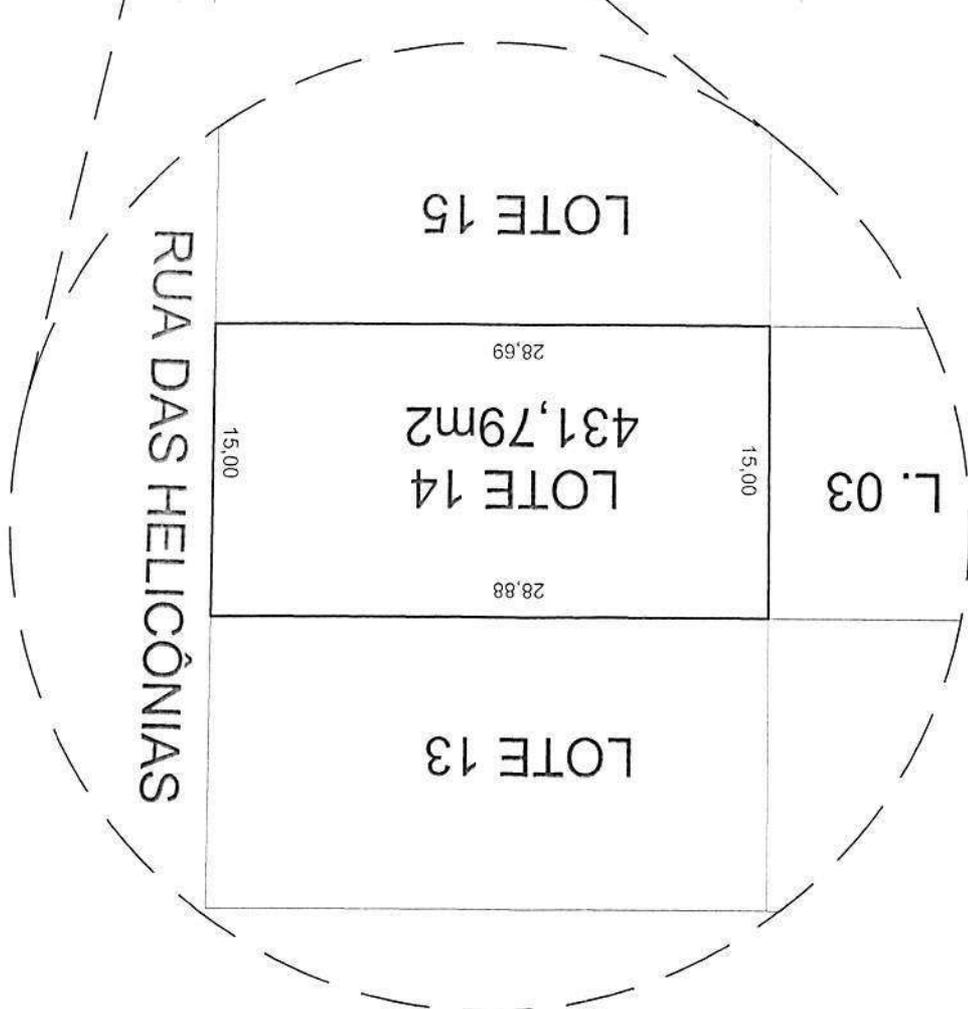
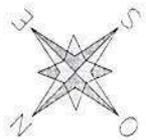
Guiomar Luis Molossi
GUIOMAR LUIS MOLOSSI
 ENGENHEIRO CIVIL - RN220.443.789-1



ANTEPROJETO - PAVILHÃO DE REUNIÕES



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA





DAR DE SI

ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE

GESTÃO 2015/2016

Fundação: 07/08/2014

Admissão-RI: 11/09/2014

Reunião: segunda-feira, 20:00 h

Sorriso/MT, 05 de novembro de 2015

**Ao
Prefeito Municipal de Sorriso
Dilceu Rossato**

Nº 18865/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 06/11/15
Assinatura _____

O Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, entidade sem fins lucrativos, de cunho social, que visa servir ao próximo sem olhar a quem, em razão de sua fundação recente, necessita de um espaço adequado para as reuniões.

Diante da necessidade de uma sede, solicitamos a doação de um terreno (imóvel urbano) para a construção da sede, visando a organização para melhor servir.

O terreno almejado por este clube está localizado à rua Niágara, bairro Jardim Califórnia, quadra 19, lote 07, matrícula 14.222 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT.

Certo de Vosso atendimento, desde já seguem nossos sinceros agradecimentos.

Rotariamente.

Edson Luiz Ravanelli
Presidente 2015/2016

Airton Cella
Vice-presidente 2015/2016

SORRISO, 15 DE fevereiro DE 2005

Lote urbano sob n.º 14 da quadra n.º 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 431,79 m² (quatrocentos e trinta e um metros quadrados e sete mil e novecentos centímetros quadrados), destinado a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua das Helicônias, medindo 15,00 metros; fundos para o lote n.º 03, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote n.º 15, medindo 28,69 metros; lado esquerdo para o lote n.º 13, medindo 28,88 metros. Proprietário: MUNICIPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 9-16.399 fls. 01 v.º 1.º 02 de 15/02/2005 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial,

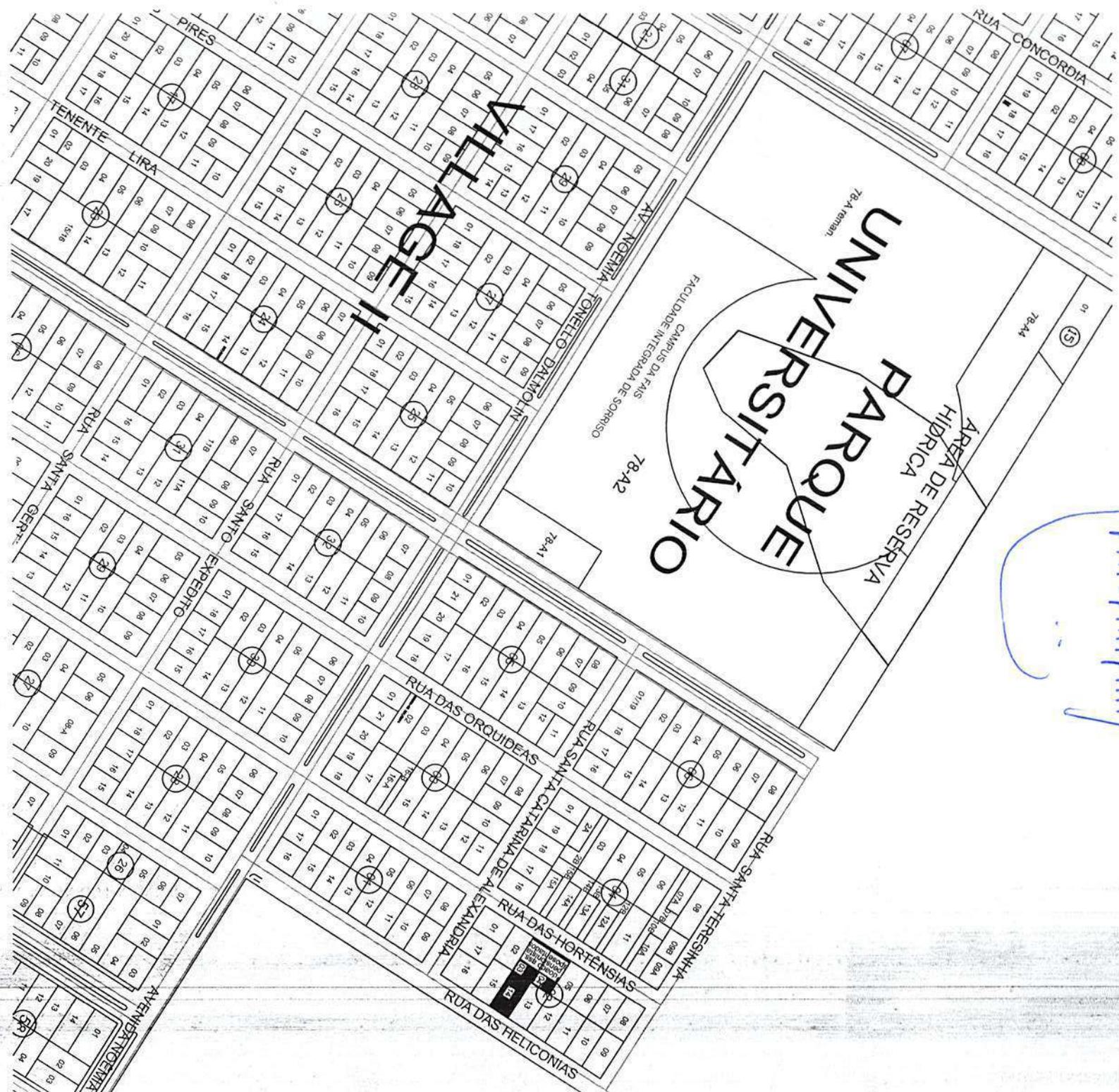
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 10 de dezembro de 2015.

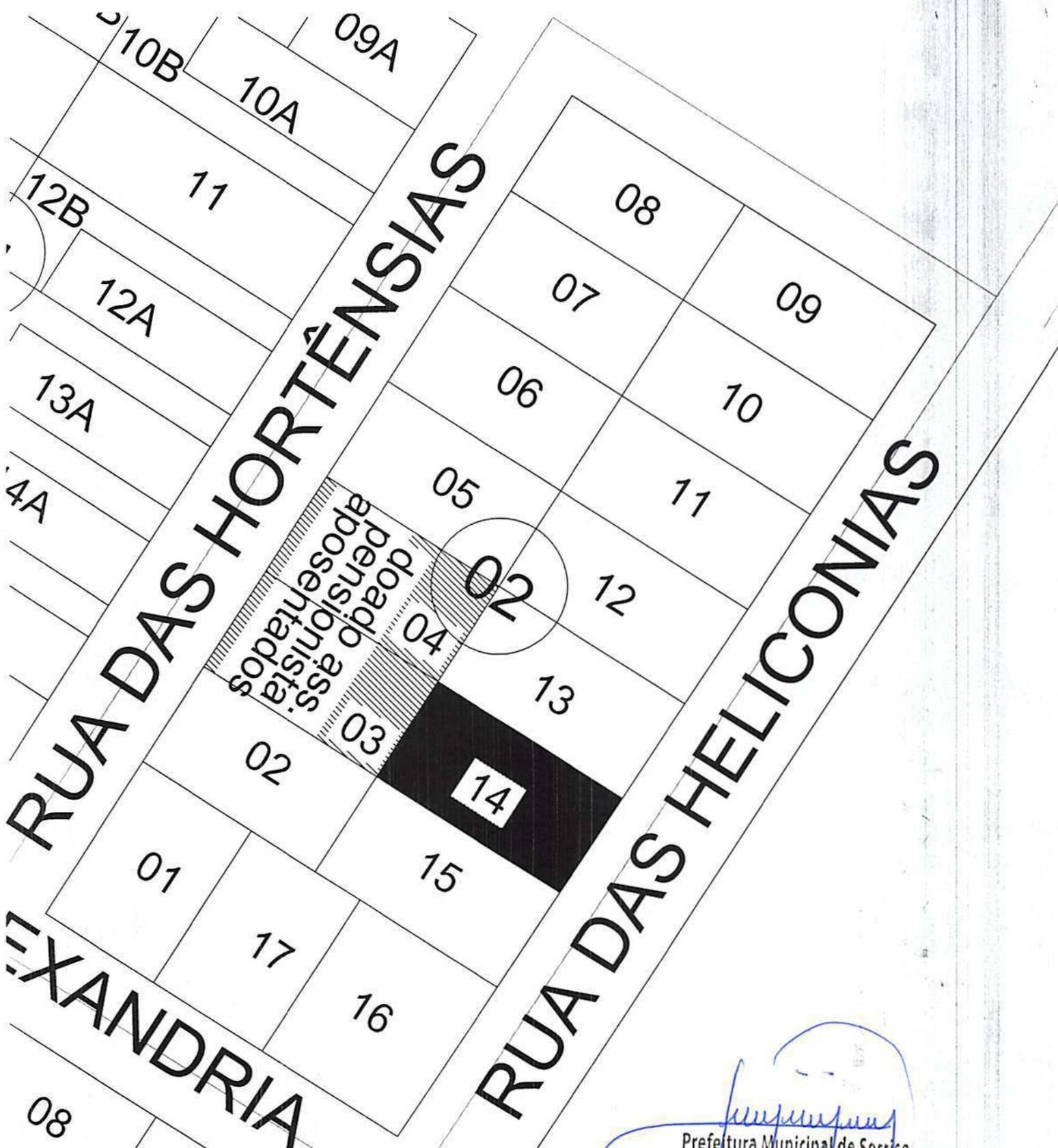
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 176
201512.ARD50097 R\$ 16,00
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 173

 Regina Bottin Siqueira Barros
 Escrevente




 Prefeitura Municipal de Sorriso
 Milene Satiko Ueno
 Engenheira Civil
 CREA MT 025629




 Prefeitura Municipal de Sorriso
 Milene Satiko Ueno
 Engenheira Civil
 CREA MT 025629



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.783.023/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/06/2015	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV PORTO ALEGRE	NÚMERO 2030	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3544-2184	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/12/2015 às 18:11:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22783023/0001-52
Razão Social: ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE
Nome Fantasia: ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE
Endereço: AV PORTO ALEGRE 2030 / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2015 a 31/12/2015

Certificação Número: 2015120215372580822426

Informação obtida em 08/12/2015, às 17:55:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SORRISO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão 3863	Processo/Protocolo	Exercício 2015
Nome/Razão social ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE		
Matricula (ID) 66497	CPF/CNPJ 22.783.023/0001-52	RG/Inscrição Estadual
Endereço Avenida PORTO ALEGRE, 2030,		Bairro CENTRO
Cidade SORRISO	Estado MATO GROSSO	CEP 78.890-000
Finalidade REGULARIDADE FISCAL		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

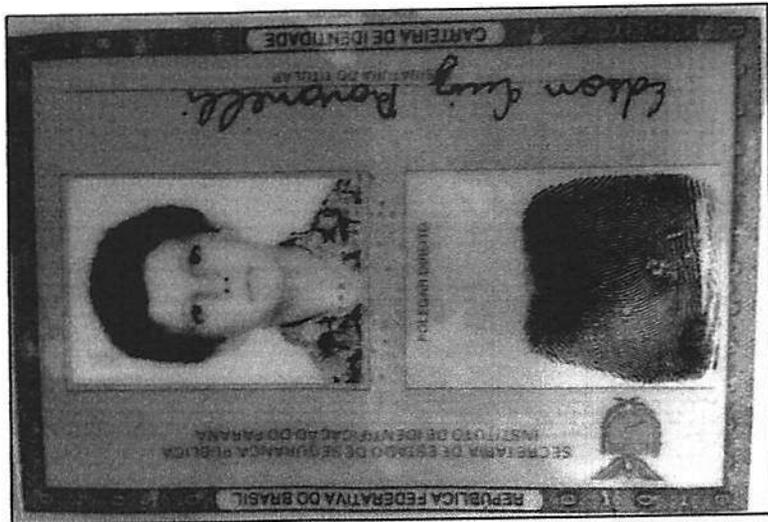
DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 01/02/2016 00:00:00

Sorriso/MT - 01/12/2015



Código de Autenticidade: 48905408

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço: portaldcontribuinte.sorriso.mt.gov.br
Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.735.953-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/1989

NOME
EDSON LUTZ RAVANELLI

FILIAÇÃO
ALDIRTO JOÃO RAVANELLI
DORVALINA REDIN RAVANELLI

NATALIDADE
PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 05/02/1977

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR, SEM SUCESSO
C.NASC 254, LIVRO=2, FOLHA=435

CPF
CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB
DE SORRISO OURO VERDE – MT – ANO ROTÁRIO 2015/2016 – DISTRITO
4440**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nas dependências do Centro de Eventos José Ari Riedi, sito à Av. Blumenau, nº1431, Rota do Sol, Sorriso, Estado de Mato Grosso, com início às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se a solenidade de transmissão de cargos do Conselho Diretor do Rotary Club de Sorriso – Ouro Verde, Estado de Mato Grosso. O Presidente Airton Cella procedeu a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e lhes solicitando a realizar a saudação ao pavilhão nacional ora hasteados. Em seguida iniciou a transmissão oficial de posse, na qual o Presidente Airton Cella deu posse ao Presidente do Ano Rotário 2015/2016, Edson Luiz Ravanelli, que por sua vez empossou os demais membros do Conselho Diretor do Rotary Club de Sorriso – Ouro Verde, para o Ano Rotário 2015/2016, que ficou constituído dos seguintes membros: **Presidente: EDSON LUIZ RAVANELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 023.080.839-56, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 5735953-6, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Lupicínio Rodrigues, nº271, Jardim Alvorada, na Cidade de Sorriso-MT; **Vice-Presidente: AIRTON CELLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 468.273.580-20, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 205166862-8 SSP-PC/RS, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, nº2030, Centro, na Cidade de Sorriso-MT; **1º Secretário: CLAITON BORDIN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 798.520.411-34, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 122.304-64 SJ/MT, residente e domiciliado, na Rua Peixoto de Azevedo, nº857, Village, na Cidade de Sorriso-MT; **2º Secretário: GUEIBI LEAL PERONDI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 872.388.371-53, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1226529-2 SJ/MT, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº1479, Apto 11, Ed. Residencial Village, Centro, na Cidade de Sorriso-MT; **1º Tesoureiro: VALDENIR BERTOLDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 925.162.201-97, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 124873-17 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Detroit, nº1441, Jardim Califórnia, na Cidade de Sorriso-MT; **2º Tesoureiro: CLÉA ONGHERO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 411.299.111-87, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 707149 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua São Lucas, nº2110, Alphaville, na Cidade de Sorriso-MT; **1º Protocolo: MARCIA BRESSAN CELLA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 481.558.291-20, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1340952-2, SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, nº2030, Centro, na cidade de Sorriso-MT; **2º Protocolo: HÉLIO EXPEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 875.183.411-15, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 881838 PM/MT, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº516, Bom Jesus, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão de Administração: SUSANA CRISTINA PAGNAN VIEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n.º 567.473.811-49, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 093900-9, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº264, Centro, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social: MARCILENE PENHA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o



n.º326.130.242-91, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º332040, SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, nº1585, Centro, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão de Projetos e Prestação de Serviços: JACKSON LUIZ BORTOLINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º806.939.541-91, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º0918805-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua São Conrado, nº1893, Parque Feliz Cidade, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão da Fundação Rotária: BRUNA ERGANG DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º006.174.600-27, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º1252505-7 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua das Vinicius de Moraes, nº888, Centro, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão de Imagem Pública: GILMAR LUIZ SIEBERT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º764.494.161-49, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º102362-79 SSP/MT, residente e domiciliado na Travessa dos Lírios, nº611, Jardim Bela Vista, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão Pró Jovem: KELI REINERT MAINARDI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º213.673.048-73, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º27742733 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, nº1621, Village, na cidade de Sorriso-MT. Nada mais havendo a tratar ou discutir, eu Keli Reinert Mainardi, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes nominados. Assina junto às instituições financeiras, apenas o 1º Tesoureiro, nomeado na presente ata e nas demais alterações sucessivas.

Sorriso - MT, 10 de julho de 2015.

[Handwritten signature]

Ailton Cella
Presidente Ano Rotário 2014/2015

[Handwritten signature]

Keli Reinert Mainardi
Secretário Ano Rotário 2014/2015



[Handwritten signature]
Edson Luiz Ravanelli
Presidente Ano Rotário 2015/2016

[Handwritten signature]
Ailton Cella
Vice-Presidente Ano Rotário 2015/2016



[Handwritten signature]
Claiton Bordin
Secretário Ano Rotário 2015/2016

[Handwritten signature]
Gueibi Leal Perondi
2º Secretário Ano Rotário 2015/2016



[Handwritten signature]
Valdenir Bertoldo
Tesoureiro Ano Rotário 2015/2016

[Handwritten signature]
Clea Orghero
2º Tesoureiro Ano Rotário 2015/2016

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

M. Brossart Cella

Márcia Brossart Cella
Protocolo Ano Rotário 2015/2016

Hélio Expedito da Silva

Hélio Expedito da Silva
2º Protocolo Ano Rotário 2015/2016



Susana Cristina Pagnan Vieira

Susana Cristina Pagnan Vieira
Administração Ano Rotário 2015/2016

Marcilene Penha da Silva

Marcilene Penha da Silva
Quadro Social Ano Rotário 2015/2016

Jackson Luiz Bortolini

Jackson Luiz Bortolini
Prest. Serviços Ano Rotário 2015/2016

Bruna Ergang da Silva

Bruna Ergang da Silva
Fundação Rotária Ano Rotário 2015/2016

Gilmar Siebert

Gilmar Siebert
Imagem Pública Ano Rotário 2015/2016

Keli Reinert Mainardi

Keli Reinert Mainardi
Pró Jovem Ano Rotário 2015/2016

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Edson

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTATUTO SOCIAL

I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Artigo 1º - O ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE, fundado em 07 de agosto de 2014, tem como denominação social "ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANITÁRIOS", declarada como uma associação sem fins lucrativos e ou econômicos e de natureza privada. Será regido por este Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º – Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: Conselho Diretor do Clube.
- II. Regimento Interno: Regimento Interno do Clube.
- III. Diretor: Membro do Conselho Diretor do Clube.
- IV. Associado: Associado do Clube, excetuado o Associado Honorário.
- V. RI: Rotary International.
- VI. Ano: Exercício social compreendendo o período de 12 meses que se inicia em 12 de Julho de cada ano.
- VII. Rotary Club: A associação à qual este Estatuto se refere.

Artigo 3º - A sede social deste clube esta localizada à Av. Porto Alegre, 2.030, centro, na cidade de Sorriso – MT.

II – FINALIDADE / OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º – A finalidade/objetivos da associação do Rotary é estimular e fomentar o "Ideal de servir" como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- II. a difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir a sociedade;
- III. a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;
- IV. a propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º - Para cumprir seu propósito, o Rotary Club atuará por meio de execução direta de projetos, programa ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou em órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

III – CINCO AVENIDAS DE SERVIÇOS

Artigo 5º - As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

- I. *Serviços Internos* — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para a elaboração e execução das metas de funcionamento do clube.
- II. *Serviços Profissionais* — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

Claudio

Edson





- III. *Serviços à Comunidade* — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.
- IV. *Serviços Internacionais* — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.
- V. *Serviços à Juventude* — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo as atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

IV – ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS - QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 6º - *Admissão dos associados.*

Para o ingresso de associado, o nome do associado em perspectiva deverá ser proposto por um associado representativo ou honorário do clube, levado ao conhecimento do Conselho Diretor e, se favorável, posto em apreciação e votação em sessão ordinária, pelo escrutínio secreto, no método estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 7º - Após a eleição e o convite oficial do associado ao quadro do clube, na forma do Regimento Interno, o Secretário do clube fará a sua filiação junto ao Rotary Internacional.

Artigo 8º - *Qualificações gerais.* Este clube será integrado por adultos de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou comunitária.

Artigo 9º - *Categorias.* Este clube terá duas categorias de associado: Representativo e Honorário.

Artigo 10 - *Associado representativo.* A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5º dos Estatutos do Rotary Internacional poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube.

Artigo 11 - *Transferência ou ex-rotariano.*

- a) *Associados em potencial.* Qualquer associado pode propor um novo associado, associado em transferência ou ex-associado para associação representativa. O associado em transferência, ou ex-associado que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação. A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano, por transferência, esta condicionada ao recebimento de documento do Conselho Diretor de seu último clube comprovando que ele era associado. Dívidas pendentes tornam o possível associado inelegível ao novo clube, que pode exigir do rotariano em questão documento emitido pelo conselho diretor de seu último clube comprovando que ele não tem dívida pendente no Rotary. O associado em transferência ou ex-associado terá que apresentar carta de recomendação emitida por seu último clube.
- b) *Ex ou atuais associados.* Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando se o ex ou atual associado esta, ou não, quite com suas obrigações financeiras para com este clube. Se tal documento não for fornecido dentro de 30 dias de sua solicitação, presume-se que o associado em questão não tem dívida pendente com o clube.

Artigo 12 - *Duplicidade da qualidade de associado.* Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá

CARTÓRIO

Edson

Leandro



ser associado representativo e honorário neste clube, e ninguém poderá ser rotariano e rotaractiano ao mesmo tempo.

Artigo 13 - Associado honorário.

- a) *Elegibilidade para a categoria associado honorário.* Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.
- b) *Direitos e privilégios.* Associados honorários são isentos do pagamento da joia de admissão e de cotas, não tem direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Artigo 14 - Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.



V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 – São deveres do associado representativo:

- I. respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembléia Geral;
- II. prestar ao Rotary Club cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. integrar às comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. pagar pontualmente a quota anual de RI e Distrital, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor e Assembleias Internacionais e Distritais; e
- VI. acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 16 – Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

Parágrafo 1º - Fica vedado ao associado Honorário:

- I. o direito a voto;
- II. deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. deter classificação.

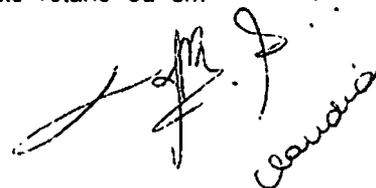
Parágrafo 2º - O associado Honorário é isento do pagamento da joia de admissão e das quotas.

Parágrafo 3º - O associado Honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes exceto o direito de visitá-lo sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

VI – DA FREQUÊNCIA

Artigo 17 – O associado do Rotary Club deve ter as seguintes frequências nas reuniões ordinárias:

- I. comparecer ou, alternativamente, recuperar as frequências pelo site rotário ou em atividades sociais, nos termos do Regimento Interno, e,



II. - O associado receberá crédito se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

Artigo 18 - O associado poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir:

I. - O associado poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir:

Até 14 dias do mês subsequente ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente:

a. assistir a pelo menos 50% da reunião ordinária de qualquer outro clube, ainda que este seja provisório;

b. assistir reunião ordinária do Rotary Club, de Interact Club ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios;

c. comparecer a convenção do RI, a reunião do conselho de legisladores, a assembleia internacional, a instituição para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, a conferência do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotatória, a qualquer reunião distrital realizada por instituições do Conselho Diretor do RI, a qualquer reunião distrital realizada pelo governador de distrito, ou reuniões interclubes devidamente convocadas;

d. apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com propósito de assistir, se tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;

e. participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião, autorizados pelo Conselho Diretor, ou;

f. comparecer à reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização, a reunião de comissão de prestação de serviços a qual foi indicado.

II. - Se por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente:

a. estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões

b. estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária, ou a qualquer outro serviço autorizado pelo Conselho Diretor do Clube;

c. estiver servindo como representante especial do governador do Distrito na fundação de um novo clube;

d. estiver e serviço do Rotary como funcionário do RI;

e. estiver participando direta e ativamente de projetos de prestação de serviços patrocinados pelo Distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota que seja impossível recuperar a frequência; ou,

f. estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo Conselho, que impeça seu comparecimento à reunião;

III. - Se decorrer de missão especial que o associado, enquanto estiver trabalhando em seu próprio país de residência por longo período de tempo em missão especial e, por acordo mútuo entre próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer às reuniões deste último.

Parágrafo 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitados a qualquer tempo. Referido comparecimento servirá como recuperação válida às reuniões que tenha deixado de comparecer.

Parágrafo 3º - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

I. - a ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor;

II. - a soma da idade e do número de anos em que um associado participou de reuniões de clubes totalize pelo menos 85 anos, desde que o Clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

Edson
Edson
Edson

SECRETARIA DO REG. CIVIL





Parágrafo 4º - Serão consideradas justificativas as ausências de qualquer associado que:

- I. estiver exercendo cargo como administrador do RI;
- II. estiver fazendo curso de aperfeiçoamento técnico, devidamente comprovado.

Parágrafo 5º - As ausências de qualquer associado que puder ser justificadas conforme o disposto no inciso II, do parágrafo 3º deste artigo, não constarão do registro de frequência do Rotary Club, sendo que nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

VII - DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO E/OU COMPULSÓRIO DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Artigo 19 - A vigência do título de associado honorário será estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindí-la a qualquer tempo.

Artigo 20 - O título de associado representativo vigorará por toda a existência do Rotary Club, observado o disposto a seguir:

Parágrafo 1º - O cancelamento do título será automático quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro de associados.

Parágrafo 2º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante aprovação do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retomar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, neste período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube, sendo que:

- I. O cancelamento do título passará a vigorar somente ao término do período de licença concebido.
- II. Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecimento no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jôia de admissão.

Artigo 21 - O título de associado poderá ser cancelado compulsoriamente por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, decorridos dez (10) dias do recebimento de notificação, por escrito, expedida trinta (30) dias após o vencimento e/ou se for praticado pelo associado qualquer ato ilícito e/ou criminoso que atente às leis e aos bons costumes.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor poderá readmitir o ex-associado a pedido e mediante o pagamento do débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

Artigo 22 - O Conselho Diretor poderá conceder uma licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhando na mesma classificação de negócio e satisfaça as condições de afiliação ao clube.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor pode permitir ao associado representativo, que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, a preservação da condição de associado se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos pelo Clube.

Artigo 23 - O associado que não respeitar a frequência estipulada estará sujeito a ter seu título cancelado.

Parágrafo Único - Qualquer associado que falte injustificadamente, ou não recupere a frequência, por quatro reuniões consecutivas, será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro de associados. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidências, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the name 'Eliam' and other illegible marks.



Artigo 24 - Poderá haver cancelamento do título, quando verificar causa justificada, reconhecida pelo Conselho Diretor, mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente pra tal fim, salvo se dirigente.

Parágrafo 1º - Antes do cancelamento conforme o disposto no caput deste artigo, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, podendo encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa e assistir a deliberação.

Parágrafo 2º - A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada, e-mail pessoal, remetida ao último endereço conhecido do associado.

Parágrafo 3º - Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título, o associado deverá ser notificado por escrito da decisão, podendo, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, manifestar por escrito, sua intenção de interpor recurso, sendo que:

- I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.
- II. Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Club não poderá eleger o novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

Parágrafo 5º - O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 25 - O desligamento voluntário de associado poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou Secretário, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações junto a lesouraria.

VIII - CLASSIFICAÇÕES

Artigo 26 - Classificações.

Parágrafo 1º - *Dispositivos gerais.*

- a) *Atividade principal.* Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição a qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.
- b) *Correção ou alteração.* Por razões justificadas, o Conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Parágrafo 2º - *Limitações.* O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os

S. 200

Eldon

Caudio



supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.

IX - DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 27 - Reuniões ordinárias e assembleia anual.

Parágrafo 1º — Reuniões ordinárias.

- a) *Dia e hora.* Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno.
- b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o Conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.
- c) *Cancelamento.* O Conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O Conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 2º — Assembleia anual.

A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

X - DIRETORES E DIRIGENTES - GESTÃO ADMINISTRATIVA

X.I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 28 - O Rotary Club tem os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor.

X.II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29 - Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 30 - Compete à Assembléia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. reformar o Estatuto Social;
- III. aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. decidir sobre a extinção do Rotary Club, observado no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. eleger ou destruir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. aprovar o plano de ação proposto pelo Conselho Diretor, o orçamento econômico financeiro e a fixação do valor das respectivas quotas assim como as fontes de recursos para a manutenção do Rotary Club e a consecução dos seus objetivos;
- VII. aprovar, anualmente, as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VIII. julgar os recursos interpostos; e,
- IX. todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Club a aquisição de bens imóveis ou qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, de modo que compete à Assembleia Geral:





- 1) decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e,
- 2) conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações, com encargos onerosos, na qual se faz necessário o quorum unânime de todos os associados do Rotary Club.

Artigo 31 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital afixado no quadro de avisos da sede do clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, desde que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados representativos presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados representativos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno; e,
- III. destituir membros do Conselho Diretor.

Artigo 32 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. pela maioria dos membros do Conselho Diretor; e,
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 33 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 34 - A alteração do artigo 1º, referentes ao nome do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Artigo 35 - O Rotary Club reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinariamente, necessariamente, duas vezes ao ano, nos termos e propósitos do Regimento Interno.

Artigo 36 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

X.III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37 - O Conselho Diretor é o órgão de administração do Rotary Club.

Artigo 38 - Toda pessoa que ocupe cargo no órgão de administração deverá ser associada do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 39 - Os diretores associados, instituidores, benfeitor, ou equivalente, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

RO
TARY
CLUB

Edson

Caetano



Artigo 40 - Toda pessoa que ocupe cargo no órgão de administração, não poderá obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

X.IV - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 41 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete à administração executiva do Rotary Club, com controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Parágrafo 3º - Todos os assuntos que impliquem em inclusão ou alteração de direitos ou deveres dos associados, tratados na reunião, serão lavrados em ata transcrita no Livro de Atas do Conselho Diretor.

Artigo 42 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Presidente Eleito
- VI. Diretor de Protocolo e,
- VII. Outros designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O número de membros do Conselho Diretor com direito a voto será de 06 (seis) associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo ser acrescido por designação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O *Past* Presidente servirá como Vice-Presidente no ano imediatamente posterior a sua gestão ou, na falta deste, o antecessor e assim sucessivamente, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 3º - O último Presidente do clube e, se houver, o associado que tenha ocupado função de Administrador do RI, serão membros natos do Conselho Diretor na condição de conselheiros sem direito a voto.

Artigo 43 - O mandato será de 01 (um) ano, renovável a critério da Assembleia Geral que o eger.

Artigo 44 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estritos limites estabelecidos neste Estatuto Social, bem como assinar todos os documentos sociais, em conjunto com o Secretário e/ou Tesoureiro.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 45 - O Presidente será eleito por votação secreta, em Assembleia Geral, pela maioria de votos, para a gestão subsequente, observado o prazo mínimo de antecedência de 01 (um) ano antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, que se inicia no dia 1º de julho.



Parágrafo 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital.

Parágrafo 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Artigo 46 - Os demais Diretores serão eleitos da mesma forma que o presidente, conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse dos respectivos cargos em local, data e hora previamente estabelecidos pelo Conselho Diretor eleito, respeitando o período do ano rotário com início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano subsequente, como previsto no Regimento Interno.

Artigo 47 - Para ser eleito, cada Diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano.

XI - DA INEXISTÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Artigo 48 - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Único - Os associados independentes da categoria, não farão jus a restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do Clube, seja a que título for.

XII - JOIA DE ADMISSÃO E COTAS

Artigo 49 - *Joia de admissão e cotas.*

Todo associado pagará a joia de admissão e a cota anual estabelecidas no Regimento Interno. No entanto, ex-associados ou associados transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube, ou ex-associados deste clube que voltem a se associar ao mesmo clube, não precisarão pagar uma segunda joia de admissão. O ex-rotaractiano que tenha saldo de seu Rotaract Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da joia de admissão.

XIII - PATRIMÔNIO E SUA CONTABILIDADE

Artigo 50 - O patrimônio do Rotary Club compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, dentre outros que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 51 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. contribuição dos associados;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. subvenções, doações ou legados;
- IV. o resultado de eventos promocionais realizados pelo Rotary Club;
- V. termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- VI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VII. colaboração de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

192/2005/1



Artigo 52 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicadas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Artigo 53 - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 54 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Artigo 55 - Rotary Club, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 56 - O Rotary Club não distribui entre os seus associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividindo bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

XIV – ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 57 - Assuntos comunitários, nacionais e internacionais.

Parágrafo 1º - Assuntos apropriados. Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo e do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Parágrafo 2º - Não serão feitas recomendações. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Parágrafo 3º - Apolíticos.

- a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referencia a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- b) *Apelações.* Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Parágrafo 4º - *Comemoração da fundação do Rotary.* A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

XV – REVISTAS ROTÁRIAS

Artigo 58 - Revistas rotárias.

Parágrafo 1º - Assinatura obrigatória. A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com: os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo.

Dois rotarianos que residem no mesmo endereço, tem a opção de assinar a revista conjuntamente. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.



Edson

Leandro



Parágrafo 2º - Cobrança de assinatura. A assinatura será cobrada previa e semestralmente de cada associado pelo clube, e será remetida a Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

XVI - ACEITAÇÃO DO OBJETIVO E CUMPRIMENTO DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO

Artigo 59 - Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno:

O associado, ao pagar a joia de admissão e cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

XVII - ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Artigo 60 - Arbitragem e mediação.

Parágrafo 1º - Divergências. Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Parágrafo 2º - Data para mediação ou arbitragem. Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Parágrafo 3º - Mediação. Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotaria. Somente associados de Rotary Clubes poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

- a) **Resultados da mediação.** Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.
- b) **Fracasso na mediação.** Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na Seção 1 deste artigo.

Parágrafo 4º - Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubes poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

Parágrafo 5º - Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

Edson

Wanderson

CJO
J.M.T.



XVIII – REGIMENTO INTERNO

Artigo 61 - Regimento Interno.

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados a administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.

XIX - INTERPRETAÇÃO

Artigo 62 – Interpretação.

Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

XX - EMENDAS

Artigo 63 – Emendas.

Parágrafo 1º - Maneira de alterar. O disposto no parágrafo 2º deste artigo sendo observado, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento.

Parágrafo 2º - Alteração do Artigo 1º e Artigo 3º. O Artigo 1º (Nome) e o Artigo 3º (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado e ao governador com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida a aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 65 - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube a outro clube dotado de personalidade jurídica, registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, com fins congêneres, ou a entidade pública.

Artigo 66 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral do Rotary Club de Sorriso realizada no dia 07 de agosto de 2014 e entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Sorriso/MT, 07 de agosto de 2014.

Airton Cella
Presidente

Diretor de Protocolo: Claiton Bordin

Presidente eleito: Edson Luiz Ravanelli

Vice-Presidente: Jorge Renato dos Santos

Secretaria: Keli Reinert Mainardi

Tesoureira: Claudia Luci Basso Ravanelli

Advogada

CABIMT. 13.981-A





ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE

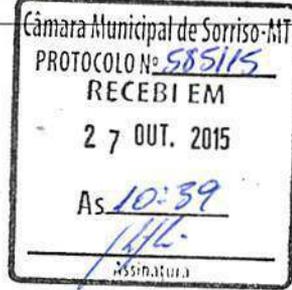
GESTÃO 2015/2016

Fundação: 07/08/2014

Admissão-RI: 11/09/2014

Reunião: segunda-feira, 20:00 h

DAR DE SI Antes
de Pensar em Si



Sorriso/MT, 23 de outubro de 2015

Samuel
9995 6820

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso
Vereador Fabio Gavasso e demais Vereadores

O Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, entidade sem fins lucrativos, de cunho social, que visa servir ao próximo sem olhar a quem, em razão de sua fundação recente, necessita de um espaço adequado para as reuniões.

Diante da necessidade de uma sede, solicitamos a doação de um terreno (imóvel urbano) para a construção da sede, visando a organização para melhor servir.

O terreno almejado por este clube está localizado à rua Niágara, bairro Jardim Califórnia, quadra 19, lote 07, matrícula 14.222 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT.

Certo de Vosso atendimento, desde já seguem nossos sinceros agradecimentos.

Rotariamente.

Edson Luiz Ravanelli
Presidente 2015/2016

Airton Cella
Vice-presidente 2015/2016



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.783.023/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/2015
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO AV PORTO ALEGRE		NÚMERO 2030	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3544-2184		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/10/2015 às 18:24:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

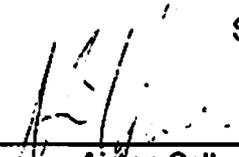
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB REG. CIVIL DE SORRISO OURO VERDE – MT – ANO ROTÁRIO 2015/2016 – DISTRITO 4440

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nas dependências do Centro de Eventos José Ari Riedi, sito à Av. Blumenau, nº1431, Rota do Sol, Sorriso, Estado de Mato Grosso, com início às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se a solenidade de transmissão de cargos do Conselho Diretor do Rotary Club de Sorriso – Ouro Verde, Estado de Mato Grosso. O Presidente Airton Cella procedeu a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e lhes solicitando a realizar a saudação ao pavilhão nacional ora hasteados. Em seguida iniciou a transmissão oficial de posse, na qual o Presidente Airton Cella deu posse ao Presidente do Ano Rotário 2015/2016, Edson Luiz Ravanelli, que por sua vez empossou os demais membros do Conselho Diretor do Rotary Club de Sorriso – Ouro Verde, para o Ano Rotário 2015/2016, que ficou constituído dos seguintes membros: **Presidente: EDSON LUIZ RAVANELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 023.080.839-56, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 5735953-6, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Lupicínio Rodrigues, nº271, Jardim Alvorada, na Cidade de Sorriso–MT; **Vice-Presidente: AIRTON CELLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 468.273.580-20, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 205166862-8 SSP-PC/RS, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, nº2030, Centro, na Cidade de Sorriso–MT; **1º Secretário: CLAITON BORDIN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 798.520.411-34, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 122.304-64 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Peixoto de Azevedo, nº857, Village, na Cidade de Sorriso–MT; **2º Secretário: GUEIBI LEAL PERONDI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 872.388.371-53, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1226529-2 SJ/MT, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº1479, Apto 11, Ed. Residencial Village, Centro, na Cidade de Sorriso–MT; **1º Tesoureiro: VALDENIR BERTOLDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 925.162.201-97, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 124873-17 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Detroit, nº1441, Jardim Califórnia, na Cidade de Sorriso–MT; **2º Tesoureiro: CLÉA ONGHERO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 411.299.111-87, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 707149 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua São Lucas, nº2110, Alphaville, na Cidade de Sorriso–MT; **1º Protocolo: MARCIA BRESSAN CELLA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 481.558.291-20, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1340952-2, SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, nº2030, Centro, na cidade de Sorriso-MT; **2º Protocolo: HÉLIO EXPEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 875.183.411-15, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 881838 PM/MT, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº516, Bom Jesus, na Cidade de Sorriso–MT; **Presidente da Comissão de Administração: SUSANA CRISTINA PAGNAN VIEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n.º 567.473.811-49, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 093900-9, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº264, Centro, na Cidade de Sorriso–MT; **Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social: MARCILENE PENHA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o

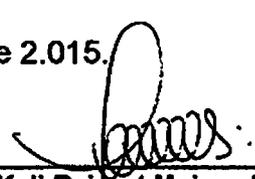
Edson
Airton
Claiton
Gueibi
Valdenir
Marcia
Helio
Susana
Marcilene

n.º326.130.242-91, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º332040, SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, nº1585, Centro, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão de Projetos e Prestação de Serviços: JACKSON LUIZ BORTOLINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º806.939.541-91, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º0918805-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua São Conrado, nº1893, Parque Feliz Cidade, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão da Fundação Rotária: BRUNA ERGANG DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º006.174.600-27, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º1252505-7 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua das Vinicius de Moraes, nº888, Centro, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão de Imagem Pública: GILMAR LUIZ SIEBERT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º764.494.161-49, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º102362-79 SSP/MT, residente e domiciliado na Travessa dos Lírios, nº611, Jardim Bela Vista, na Cidade de Sorriso-MT; **Presidente da Comissão Pró Jovem: KELI REINERT MAINARDI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º213.673.048-73, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º27742733 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, nº1621, Village, na cidade de Sorriso-MT. Nada mais havendo a tratar ou discutir, eu Keli Reinert Mainardi, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes nominados. Assina junto às instituições financeiras, apenas o 1º Tesoureiro, nomeado na presente ata e nas demais alterações sucessivas.

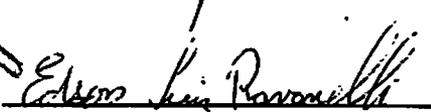
Sorriso – MT, 10 de julho de 2.015.



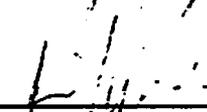
Airton Cella
Presidente Ano Rotário 2014/2015



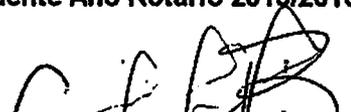
Keli Reinert Mainardi
Secretário Ano Rotário 2014/2015



Edson Luiz Ravanelli
Presidente Ano Rotário 2015/2016



Airton Cella
Vice-Presidente Ano Rotário 2015/2016



Claiton Bordin
Secretário Ano Rotário 2015/2016



Gueibi Leal Peróndi
2º Secretário Ano Rotário 2015/2016



Valdenir Bertoldo
Tesoureiro Ano Rotário 2015/2016



Clea Onghero
2º Tesoureiro Ano Rotário 2015/2016



2º OFÍCIO SORRISO

2º OFÍCIO SORRISO

2º OFÍCIO SORRISO

OF

Márcia Bressan Cella
Protocolo Ano Rotário 2015/2016

Hélio Expedito da Silva
2º Protocolo Ano Rotário 2015/2016

REG. CIVIL

Susana Cristina Pagnan Vieira
Administração Ano Rotário 2015/2016

Marcilene Penha da Silva
Quadro Social Ano Rotário 2015/2016

Jackson Luiz Bortolini
Prest. Serviços Ano Rotário 2015/2016

Bruna Ergang da Silva
Fundação Rotária Ano Rotário 2015/2016

Gilmar Siebert
Imagem Pública Ano Rotário 2015/2016

Keli Reinert Mainardi
Pró Jovem Ano Rotário 2015/2016

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Edbens

[Handwritten mark]



ESTATUTO SOCIAL

I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Artigo 1º - O ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE, fundado em 07 de agosto de 2014, tem como denominação social "ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANITÁRIOS", declarada como uma associação sem fins lucrativos e ou econômicos e de natureza privada. Será regido por este Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º – Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: Conselho Diretor do Clube.
- II. Regimento Interno: Regimento Interno do Clube.
- III. Diretor: Membro do Conselho Diretor do Clube.
- IV. Associado: Associado do Clube, excetuado o Associado Honorário.
- V. RI: Rotary International.
- VI. Ano: Exercício social compreendendo o período de 12 meses que se inicia em 12 de Julho de cada ano.
- VII. Rotary Club: A associação à qual este Estatuto se refere.

Artigo 3º - A sede social deste clube esta localizada à Av. Porto Alegre, 2.030, centro, na cidade de Sorriso – MT.

II – FINALIDADE / OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º – A finalidade/objetivos da associação do Rotary é estimular e fomentar o "Ideal de servir" como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- II. a difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir a sociedade;
- III. a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;
- IV. a propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º - Para cumprir seu propósito, o Rotary Club atuará por meio de execução direta de projetos, programa ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou em órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

III – CINCO AVENIDAS DE SERVIÇOS

Artigo 5º - As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

- I. *Serviços Internos* — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para a elaboração e execução das metas de funcionamento do clube.
- II. *Serviços Profissionais* — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

Edson
Claudio



- III. *Serviços à Comunidade* — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.
- IV. *Serviços Internacionais* — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.
- V. *Serviços à Juventude* — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo as atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

IV – ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS - QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 6º - Admissão dos associados.

Para o ingresso de associado, o nome do associado em perspectiva deverá ser proposto por um associado representativo ou honorário do clube, levado ao conhecimento do Conselho Diretor e, se favorável, posto em apreciação e votação em sessão ordinária, pelo escrutínio secreto, no método estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 7º - Após a eleição e o convite oficial do associado ao quadro do clube, na forma do Regimento Interno, o Secretário do clube fará a sua filiação junto ao Rotary Internacional.

Artigo 8º - Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou comunitária.

Artigo 9º - Categorias. Este clube terá duas categorias de associado: Representativo e Honorário.

Artigo 10 - Associado representativo. A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5º dos Estatutos do Rotary Internacional poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube.

Artigo 11 - Transferência ou ex-rotariano.

- a) *Associados em potencial.* Qualquer associado pode propor um novo associado, associado em transferência ou ex-associado para associação representativa. O associado em transferência, ou ex-associado que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação. A admissão como associado representativo de ex-rotariano ou rotariano, por transferência, esta condicionada ao recebimento de documento do Conselho Diretor de seu último clube comprovando que ele era associado. Dívidas pendentes tornam o possível associado inelegível ao novo clube, que pode exigir do rotariano em questão documento emitido pelo conselho diretor de seu último clube comprovando que ele não tem dívida pendente no Rotary. O associado em transferência ou ex-associado terá que apresentar carta de recomendação emitida por seu último clube.
- b) *Ex ou atuais associados.* Se solicitado por outro Rotary Club, este clube deverá fornecer documento comprovando se o ex ou atual associado esta, ou não, quite com suas obrigações financeiras para com este clube. Se tal documento não for fornecido dentro de 30 dias de sua solicitação, presume-se que o associado em questão não tem dívida pendente com o clube.

Artigo 12 - Duplicidade da qualidade de associado. Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá

006
SORRISO-MT
DO REG. CIVIL

Edson

Edson



ser associado representativo e honorário neste clube, e ninguém poderá ser rotariano e rotaractiano ao mesmo tempo.

Artigo 13 - Associado honorário.

- a) *Elegibilidade para a categoria associado honorário.* Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.
- b) *Direitos e privilégios.* Associados honorários são isentos do pagamento da joia de admissão e de cotas, não tem direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Artigo 14 - Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.



V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 – São deveres do associado representativo:

- I. respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembléia Geral;
- II. prestar ao Rotary Club cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. integrar às comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. pagar pontualmente a quota anual de RI e Distrital, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor e Assembleias Internacionais e Distritais; e
- VI. acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 16 – Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

Parágrafo 1º - Fica vedado ao associado Honorário:

- I. o direito a voto;
- II. deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. deter classificação.

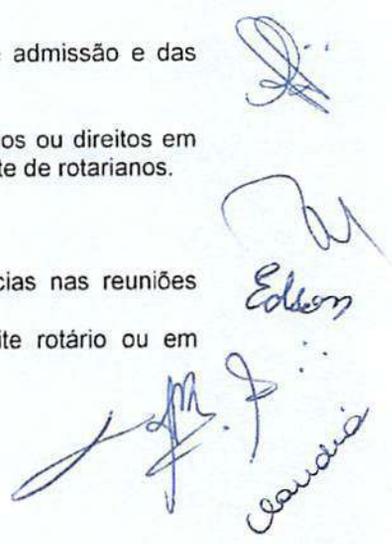
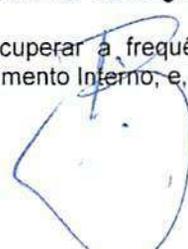
Parágrafo 2º - O associado Honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

Parágrafo 3º - O associado Honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes exceto o direito de visitá-lo sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

VI – DA FREQUÊNCIA

Artigo 17 – O associado do Rotary Club deve ter as seguintes frequências nas reuniões ordinárias:

- I. comparecer ou, alternativamente, recuperar a frequências pelo site rotário ou em atividades sociais, nos termos do Regimento Interno; e,





- II. comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste Rotary Club em cada semestre do ano.

Artigo 18 – O associado receberá crédito se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

Parágrafo 1º - O associado poderá recuperar sua freqüências conforme prescrito a seguir:

- I. Até 14 dias do mês subsequente ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente:
 - a. assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube, ainda que este seja provisório;
 - b. assistir reunião ordinária do Rotary Club, de Interact Club ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios;
 - c. comparecer a convenção do RI, a reunião do conselho de legislação, a assembléia internacional, a instituto para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, a conferência do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotatória, a qualquer reunião distrital realizada por instituições do Conselho Diretor do RI, a qualquer distrital realizada do governador de distrito, ou reuniões interclubes devidamente convocadas;
 - d. apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, se tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
 - e. participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião, autorizados pelo Conselho Diretor; ou,
 - f. comparecer à reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual foi indicado.

- II. Se por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente:
 - a. estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões
 - b. estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária, ou a qualquer outro serviço autorizado pelo Conselho Diretor do Clube;
 - c. estiver servindo como representante especial do governador de Distrito na fundação de um novo clube;
 - d. estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI;
 - e. estiver participando direta e ativamente de projetos de prestação de serviços patrocinados pelo Distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota que seja impossível recuperar a freqüência; ou,
 - f. estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo Conselho, que impeça seu comparecimento à reunião;

- III. Se decorrer de missão especial que o associado, enquanto estiver trabalhando em seu próprio país de residência por longo período de tempo em missão especial e, por acordo mútuo entre próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer às reuniões deste último.

Parágrafo 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitados a qualquer tempo. Referido comparecimento servirá como recuperação válida às reuniões que tenha deixado de comparecer.

Parágrafo 3º - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência quando:

- I. a ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor;
- II. a soma da idade e do número de anos em que um associado participou deste ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos, desde que o Clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.





Parágrafo 4º - Serão consideradas justificativas as ausências de qualquer associado que:

- I. estiver exercendo cargo como administrador do RI;
- II. estiver fazendo curso de aperfeiçoamento técnico, devidamente comprovado.

Parágrafo 5º - As ausências de qualquer associado que puder ser justificadas conforme o disposto no inciso II, do parágrafo 3º deste artigo, não constarão do registro de frequência do Rotary Club, sendo que nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

VII - DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO E/OU COMPULSÓRIO DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Artigo 19 – A vigência do título de associado honorário será estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

Artigo 20 – O título de associado representativo vigorará por toda a existência do Rotary Club, observado o disposto a seguir:

Parágrafo 1º - O cancelamento do título será automático quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro de associados.

Parágrafo 2º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante aprovação do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retornar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, neste período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube, sendo que:

- I. O cancelamento do título passará a vigorar somente ao término do período de licença concebido.
- II. Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecimento no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão.

Artigo 21 – O título de associado poderá ser cancelado compulsoriamente por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, decorridos dez (10) dias do recebimento de notificação, por escrito, expedida trinta (30) dias após o vencimento e/ou se for praticado pelo associado qualquer ato ilícito e/ou criminoso que atente às leis e aos bons costumes.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor poderá readmitir o ex-associado a pedido e mediante o pagamento do débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

Artigo 22 – O Conselho Diretor poderá conceber uma licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhando na mesma classificação de negócio e satisfaça as condições da afiliação ao clube.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor pode permitir ao associado representativo, que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, a preservação da condição de associado se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos pelo Clube.

Artigo 23 – O associado que não respeitar a frequência estipulada estará sujeito a ter seu título cancelado.

Parágrafo Único - Qualquer associado que falte injustificadamente, ou não recupere a frequência, por quatro reuniões ordinárias consecutivas, será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro de associações. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidências, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.



Artigo 24 – Poderá haver cancelamento do título, quando verificar causa justificada, reconhecida pelo Conselho Diretor, mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente pra tal fim, salvo se dirigente.

Parágrafo 1º - Antes do cancelamento conforme o disposto no caput deste artigo, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, podendo encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa e assistir a deliberação.

Parágrafo 2º - A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada, e-mail pessoal, remetida ao último endereço conhecido do associado.

Parágrafo 3º - Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título, o associado deverá ser notificado por escrito da decisão, podendo, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, manifestar por escrito, sua intenção de interpor recurso, sendo que:

- I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.
- II. Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Club não poderá eleger o novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

Parágrafo 5º - O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 25 - O desligamento voluntário de associado poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou Secretário, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações junto a tesouraria.

VIII - CLASSIFICAÇÕES

Artigo 26 – Classificações.

Parágrafo 1º - *Dispositivos gerais.*

- a) *Atividade principal.* Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição a qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.
- b) *Correção ou alteração.* Por razões justificadas, o Conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Parágrafo 2º - *Limitações.* O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os



Edson

Leandro



supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.

IX – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 27 - Reuniões ordinárias e assembleia anual.

Parágrafo 1º — *Reuniões ordinárias.*

- a) *Dia e hora.* Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno.
- b) *Transferência da reunião.* Por justa causa, o Conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.
- c) *Cancelamento.* O Conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O Conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 2º - — *Assembleia anual.*

A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

X – DIRETORES E DIRIGENTES – GESTÃO ADMINISTRATIVA

X.I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 28 - O Rotary Club tem os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor.

X.II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29 - Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 30 - Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. reformar o Estatuto Social;
- III. aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. decidir sobre a extinção do Rotary Club, observado no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. eleger ou destruir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. aprovar o plano de ação proposto pelo Conselho Diretor, o orçamento econômico financeiro e a fixação do valor das respectivas quotas assim como as fontes de recursos para a manutenção do Rotary Club e a consecução dos seus objetivos;
- VII. aprovar, anualmente, as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VIII. julgar os recursos interpostos; e,
- IX. todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Club a aquisição de bens imóveis ou qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, de modo que compete à Assembleia Geral:



Edson

Wanda



- 1) decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e,
- 2) conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações, com encargos onerosos, na qual se faz necessário o quorum unânime de todos os associados do Rotary Club.

Artigo 31 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital afixado no quadro de avisos da sede do clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, desde que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados representativos presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados representativos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno; e,
- III. destituir membros do Conselho Diretor.

Artigo 32 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. pela maioria dos membros do Conselho Diretor; e,
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 33 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 34 - A alteração do artigo 1º, referentes ao nome do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Artigo 35 - O Rotary Club reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinariamente, necessariamente, duas vezes ao ano, nos termos e propósitos do Regimento Interno.

Artigo 36 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

X.III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37 – O Conselho Diretor é o órgão de administração do Rotary Club.

Artigo 38 - Toda pessoa que ocupe cargo no órgão de administração deverá ser associada do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 39 - Os diretores associados, instituidores, benfeitor ou equivalente, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

010
Sorriso-MT

Edson



Artigo 40 - Toda pessoa que ocupe cargo no órgão de administração, não poderá obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

X.IV – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 41 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete à administração executiva do Rotary Club, com controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Parágrafo 3º - Todos os assuntos que impliquem em inclusão ou alteração de direitos ou deveres dos associados, tratados na reunião, serão lavrados em ata transcrita no Livro de Atas do Conselho Diretor.

Artigo 42 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Presidente Eleito
- VI. Diretor de Protocolo e,
- VII. Outros designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O número de membros do Conselho Diretor com direito a voto será de 06 (seis) associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo ser acrescido por designação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O *Past* Presidente servirá como Vice-Presidente no ano imediatamente posterior a sua gestão ou, na falta deste, o antecessor e assim sucessivamente, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 3º - O último Presidente do clube e, se houver, o associado que tenha ocupado função de Administrador do RI, serão membros natos do Conselho Diretor na condição de conselheiros sem direito a voto.

Artigo 43 - O mandato será de 01 (um) ano, renovável a critério da Assembleia Geral que o eger.

Artigo 44 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estritos limites estabelecidos neste Estatuto Social, bem como assinar todos os documentos sociais, em conjunto com o Secretário e/ou Tesoureiro.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 45 - O Presidente será eleito por votação secreta, em Assembleia Geral, pela maioria de votos, para a gestão subsequente, observado o prazo mínimo de antecedência de 01 (um) ano antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, que se inicia no dia 1º de julho.

Edson

Wanderson



Parágrafo 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital.

Parágrafo 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Artigo 46 - Os demais Diretores serão eleitos da mesma forma que o presidente, conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse dos respectivos cargos em local, data e hora previamente estabelecidos pelo Conselho Diretor eleito, respeitando o período do ano rotário com início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano subseqüente, como previsto no Regimento Interno.

Artigo 47 - Para ser eleito, cada Diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano.

XI - DA INEXISTÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Artigo 48 - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Único - Os associados independentes da categoria, não farão jus a restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do Clube, seja a que título for.

XII - JOIA DE ADMISSÃO E COTAS

Artigo 49 - *Joia de admissão e cotas.*

Todo associado pagará a joia de admissão e a cota anual estabelecidas no Regimento Interno. No entanto, ex-associados ou associados transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube, ou ex-associados deste clube que voltem a se associar ao mesmo clube, não precisarão pagar uma segunda joia de admissão. O ex-rotaractiano que tenha saído de seu Rotaract Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da joia de admissão.

XIII - PATRIMÔNIO E SUA CONTABILIDADE

Artigo 50 - O patrimônio do Rotary Club compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, dentre outros que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 51 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. contribuição dos associados;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. subvenções, doações ou legados;
- IV. o resultado de eventos promocionais realizados pelo Rotary Club;
- V. termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- VI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VII. colaboração de outras organizações ou entidades da sociedade civil.



Artigo 52 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicadas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Artigo 53 - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 54 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Artigo 55 - Rotary Club, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 56 - O Rotary Club não distribui entre os seus associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividindo bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

XIV – ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 57 - *Assuntos comunitários, nacionais e internacionais.*

Parágrafo 1º - *Assuntos apropriados.* Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo e do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Parágrafo 2º - *Não serão feitas recomendações.* Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Parágrafo 3º - *Apolíticos.*

- a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referencia a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- b) *Apelações.* Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Parágrafo 4º - *Comemoração da fundação do Rotary.* A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

XV – REVISTAS ROTÁRIAS

Artigo 58 - *Revistas rotárias.*

Parágrafo 1º - *Assinatura obrigatória.* A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo.

Dois rotarianos que residem no mesmo endereço tem a opção de assinar a revista conjuntamente. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.





Parágrafo 2º - Cobrança de assinatura. A assinatura será cobrada previa e semestralmente de cada associado pelo clube, e será remetida a Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

XVI – ACEITAÇÃO DO OBJETIVO E CUMPRIMENTO DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO

Artigo 59 - Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno:
O associado, ao pagar a joia de admissão e cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

XVII – ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Artigo 60 - Arbitragem e mediação.

Parágrafo 1º - Divergências. Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Parágrafo 2º - Data para mediação ou arbitragem. Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Parágrafo 3º - Mediação. Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente associados de Rotary Clubes poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

- a) *Resultados da mediação.* Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.
- b) *Fracasso na mediação.* Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na Seção 1 deste artigo.

Parágrafo 4º - Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubes poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

Parágrafo 5º - Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.





XVIII – REGIMENTO INTERNO

Artigo 61 - Regimento Interno.

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados a administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.

XIX - INTERPRETAÇÃO

Artigo 62 – Interpretação.

Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

XX - EMENDAS

Artigo 63 – Emendas.

Parágrafo 1º - Maneira de alterar. O disposto no parágrafo 2º deste artigo sendo observado, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho de Legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação de referido regimento.

Parágrafo 2º - Alteração do Artigo 1º e Artigo 3º. O Artigo 1º (Nome) e o Artigo 3º (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado e ao governador com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida a aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 65 - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube a outro clube dotado de personalidade jurídica, registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, com fins congêneres, ou a entidade pública.

Artigo 66 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral do Rotary Club de Sorriso realizada no dia 07 de agosto de 2014 e entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Sorriso/MT, 07 de agosto de 2014.

Airton Cella
Presidente

Vice-Presidente: Jorge Renato dos Santos

Secretaria: Keli Reinert Mainardi

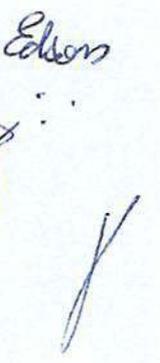
Tesoureira: Claudia Luci Basso Ravanelli

Diretor de Protocolo: Claiton Bordin

Presidente eleito: Edson Luiz Ravanelli

Marcia Bressan Cella
Advogada

OAB/MT. 13.981-A



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: **Rotary Club de Sorriso Ouro Verde**

Registro nº: R/2699 Livro: A/068 Folha:092

Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/25

Sorriso/MT, 25 de junho de 2015. Emolumentos: À esta
Serventia RS-81,76; Ao Tribunal de Justiça RS-20,44. Total RS-102,20.

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108

APW 43443 102,20

Consulte: www.tjat.mt.gov.br/seios

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconhecimento por semelhança a firma de: KELI REINERT MAINARDI (33873),

Selo: APW- 39154 R\$ 5,00

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

Sorriso - MT, 23 de junho de 2015

JUCINEIA

15 26 38

Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes:

Alexandre José Vieira

Ana Paula Couto

Dinéia Dias Santos

Dirlete Cristina Sch...

Francis...

Jucineia Berg...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconhecimento por semelhança a firma de: AIRTON CELLA (3099),

Selo: APW- 38988 R\$ 5,00

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

Sorriso - MT, 23 de junho de 2015

JUCINEIA

15 04 29

Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes:

Alexandre José Vieira

Ana Paula Couto

Dinéia Dias Santos

Dirlete Cristina Sch...

Francis...

Jucineia Berg...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconhecimento por verdadeira a firma de: CLAUDIA LUCI BASSO RAVANELLI
(33050), Termo: 681750 MARCIA BRESSAN CELLA (2280), Termo: 681753

Selo: APW- 38891 R\$ 5,00

Selo: APW- 38892 R\$ 5,00

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

Sorriso - MT, 23 de junho de 2015

JUCINEIA

15 02 05

Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes:

Alexandre José Vieira

Ana Paula Couto

Dinéia Dias Santos

Dirlete Cristina Sch...

Francis...

Jucineia Berg...

...

...

...





REGIMENTO INTERNO

I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Definições.

- I. Conselho diretor: grupo formado por associados deste clube.
- II. Diretor: um membro do conselho diretor deste clube.
- III. Associado: todo associado deste clube, exceto os honorários.
- IV. Quórum: um terço dos associados deste clube; a maioria dos membros do Conselho Diretor.
- V. RI: Rotary International.
- VI. Ano: período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

II - CONSELHO DIRETOR

Artigo 2º - Conselho Diretor.

O órgão administrativo deste clube será o Conselho Diretor, composto de seis associados, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Protocolo e Presidente eleito.

III - ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 3º - Eleição de Diretores e Dirigentes.

Em uma reunião realizada um mês antes da assembleia, que será realizada no mês de novembro, para eleição dos dirigentes, o presidente da seção solicitará aos associados do clube que indiquem candidatos a presidente. As indicações podem ser apresentadas por uma comissão de indicação ou pelos associados presentes, ou por ambos, ou ainda, votação individual e secreta, a critério do Conselho Diretor. Se uma comissão de indicação for criada, esta será nomeada na forma em que o clube estabelecer. As indicações devidamente apresentadas serão colocadas em uma cédula, em ordem alfabética, e serão submetidas à votação na assembleia geral anual. O candidato a presidente que receber a maior votação será considerado eleito da gestão subsequente.

Parágrafo 1º - O cargo de vice-presidente será ocupado automaticamente pelo *Past* Presidente ou, na falta deste, o antecessor e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - O presidente eleito nessa sessão servirá como membro do Conselho, na qualidade de presidente eleito, durante o ano que começa no primeiro dia de julho subsequente a sua eleição para presidente, e tomará posse, como presidente, na primeira sessão de julho imediatamente seguinte ao ano em que serviu no Conselho Diretor como presidente eleito.

Parágrafo 3º - O vice-presidente constituirá o Conselho Diretor do Clube, juntamente com o secretário, tesoureiro e diretor de protocolo.

Parágrafo 4º - Qualquer vacância verificada no Conselho Diretor ou em qualquer outro cargo será preenchida através de deliberação dos membros restantes do Conselho Diretor eleito.

Parágrafo 5º - Qualquer vacância verificada na posição de presidente eleito, somente será preenchida por votação secreta, com a presença da maioria simples dos associados do clube.

IV - DEVERES DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 4º - Deveres do Conselho Diretor.

- I. *Presidente*: Será dever do Presidente presidir as reuniões e desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.
- II. *Vice-Presidente*: Será dever do vice-presidente as reuniões do clube e do conselho diretor na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

Edson

Claudia



- III. **Secretário:** Será dever do secretário manter a lista de associados; registrar o comparecimento as reuniões; expedir avisos das reuniões do clube, do conselho diretor e das comissões; lavrar e arquivar as atas de tais reuniões; enviar os necessários relatórios ao Rotary Internacional, inclusive o relatório semestral de associados endereçados ao secretário geral do Rotary Internacional em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o relatório de cotas rateadas referentes a todos os associados representativos e honorários para o quadro social do clube desde o início do semestre iniciado em julho ou janeiro endereçado ao secretário geral em 1º de abril, o relatório de alterações na lista de associados endereçado ao secretário geral do Rotary Internacional, o relatório mensal de frequência do clube, o qual é enviado ao governador do distrito, até o dia 18 do mês subsequente; e desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.
- IV. **Tesoureiro:** Todos os fundos arrecadados ficarão sob a responsabilidade do tesoureiro, que prestará anualmente conta dos mesmos ao clube e em qualquer outra ocasião que assim o exigir o Conselho Diretor. Também é de responsabilidade do Tesoureiro o pagamento das per capitas de R\$ do Fundo Distrital e da Revista Rotaria, desempenhando outras funções ordinariamente atribuídas ao cargo. Ao término do seu mandato, entregará ao seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.
- V. **Diretor de Protocolo:** As atribuições ao diretor de protocolo são as prescritas ao seu cargo, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou Conselho Diretor.

V - REUNIÕES / ASSEMBLEIAS

Art. 5º - Reuniões e Assembleias.

I. Assembleia Geral.

- a) uma Assembleia Geral anual para apresentação e aprovação dos projetos. Esta será realizada na primeira sessão de trabalho do mês de agosto de cada ano, onde as comissões apresentarão os projetos do ano rotário para aprovação. Nesta mesma reunião também será aprovado o orçamento;
- b) uma Assembleia Geral anual para eleição do presidente do próximo ano rotário. Esta será realizada na quarta semana de novembro;
- c) uma Assembleia Geral anual na visita oficial do Governador Distrital; e
- d) uma Assembleia Geral de avaliação do desempenho do clube no ano rotário, que será realizada na última quinzena do ano rotário.

II. Reunião ordinária semanal.

- a) A reunião ordinária semanal deste clube é realizada na segunda-feira, às 20:00 (vinte horas). Os associados devem ser notificados com antecedência sobre o cancelamento da reunião ou qualquer mudança no horário ou dia de sua realização.

III. As reuniões regulares do Conselho Diretor acontecem mensalmente. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do clube ou mediante solicitação de dois diretores.

IV. Todos os assuntos da reunião deverão ser agendados previamente, junto à secretaria do clube.

Ordem dos trabalhos:

- Abertura da reunião;
- Apresentação de convidados e rotarianos visitantes;
- Leitura do expediente e comunicações;
- Relatórios das comissões se houver;
- Qualquer assunto inacabado;
- Qualquer assunto novo;
- Palestra ou outro programa;
- Encerramento.



VI - TAXAS E COTAS

Art. 6º - Taxas e cotas.

- I. A joia de admissão será estipulada em assembleia do clube, sempre no início do ano rotário, sendo que somente após esse pagamento proposto estará o candidato qualificado para integrar o quadro social do clube.
- II. O pagamento referente ao quadro associativo consiste da cota *per capita*, taxa de assinatura da revista regional ou da *The Rotarian*, cota *per capita* distrital, cota anual de clube e qualquer outra taxa ou cota a ser paga pelos rotarianos ao Rotary ou ao Distrito. O pagamento referente a quadro associativo deve ser pago de acordo com as normas do clube, conforme estipuladas por seu Conselho Diretor.
- III. A cota mensal do quadro associativo de cada associado será estipulada todo ano, na 1ª Assembleia Geral da gestão, a ser convocada tão logo assumo o novo Conselho Diretor, ficando estabelecido que referida cota deva ser suficiente à quitação de todas as despesas previsíveis do clube durante o ano rotário.

VII - MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 7º - Método de votação.

Os assuntos deste clube serão resolvidos mediante votação oral, exceto para eleição de dirigentes, diretores e admissão de novos associados, realizados por meio de cédulas, em escrutínio secreto.

VIII - COMISSÕES

Art. 8º - Comissões.

- I. As comissões coordenam seus trabalhos para alcançar as metas anuais e de longo prazo do clube.
- II. O(A) presidente do clube nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes comissões permanentes:
 - Comissão de Administração;
 - Comissão do Quadro Social
 - Comissão de Prestação de Serviços;
 - Comissão da Fundação Rotária;
 - Comissão de Relações Públicas;
 - Comissão do Patrimônio.
- III. O presidente deverá também, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, nomear as comissões encarregadas de aspectos especiais das comissões que julgar necessárias.
- IV. Cada uma das comissões mencionadas no item (II) acima será constituída de um presidente, a ser designado pelo presidente do clube, e de pelo menos dois outros componentes.
- V. O presidente do clube será membro ex-officio de todas as comissões e, nessa qualidade, terá todos os privilégios correspondentes.
- VI. Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no regimento interno e de outros assuntos adicionais que lhe possam ser delegados pelo presidente ou Conselho Diretor. Somente mediante autorização do Conselho Diretor, assembleia e reuniões ordinárias do clube, as comissões poderão praticar qualquer ato.
- VII. Caso o presidente julgue necessário, poderá nomear uma ou mais comissões para tratar dos vários aspectos relativos às atividades que, dependendo das respectivas responsabilidades, desempenharão suas funções sob a superintendência de todas ou qualquer uma das citadas no item II. Sempre que possível e viável, quando da nomeação de tais comissões, deverá haver um dispositivo referente à continuidade dos mandatos dos membros, que pela nomeação de um ou mais membros para um mandato de dois anos.

10/02/2010
10/02/2010



IX - DEVERES DAS COMISSÕES

Art. 9º - Deveres das comissões.

I. Comissão de Administração:

A comissão de administração do clube conduz atividades associadas à operacionalização do clube. Eficácia administrativa possibilita ao Rotary Club prover serviços à comunidade, reter associados e formar líderes capacitados a desempenhar funções no clube, no distrito e no Rotary International.

São responsabilidades da comissão:

- a) Estabelecer as metas da comissão voltadas ao alcance das metas anuais do clube.
- b) Organizar programas semanais e especiais.
- c) Produzir o boletim e o site do clube.
- d) Ajudar o secretário do clube a monitorar o comparecimento às reuniões.
- e) Promover companheirismo entre os associados do clube.
- f) Realizar atividades que favoreçam a operacionalização eficaz do clube.

II. Comissão de Prestação de Serviços:

A função da comissão de projetos de prestação de serviços é planejar e conduzir projetos educacionais, humanitários e profissionais para atender a necessidades da comunidade local e de outros países.

São responsabilidades da comissão:

- a) Estabelecer as metas da comissão voltadas ao alcance das metas de prestação de serviços do clube para o ano seguinte.
- b) Cuidar para que os projetos incluam identificação das necessidades da comunidade, planejamento e avaliação.
- c) Criar um programa equilibrado de prestação de serviços.
- d) Trabalhar com diferentes organizações, voluntários e comissões para maximizar o impacto dos projetos.
- e) Organizar esforços de arrecadação de verbas para financiar projetos.
- f) Compreender as responsabilidades jurídicas relacionadas a projetos e atividades do clube.

A comissão é responsável por desenvolver projetos de prestação de serviços que garantam o uso apropriado de fundos e beneficiem pessoas necessitadas.

Para desenvolver projetos a Comissão deverá encarregar um membro para verificar as seguintes etapas:

1. análise situacional;
2. escolha do projeto;
3. planejamento;
4. implementação;
5. avaliação de resultados.

III. Comissão da Fundação Rotária:

A função da comissão da Fundação Rotária é criar e implementar um plano para prover apoio à Fundação através de assistência financeira e participação em seus programas por intermédio de projetos de prestação de serviços locais e internacionais.

São responsabilidades da comissão:

- a) Estabelecer as metas da comissão voltadas ao alcance das metas do clube para o ano seguinte.
- b) Orientar e treinar os associados sobre assuntos da Fundação.
- c) Incentivar e facilitar a participação do clube em programas da Fundação Rotária.
- d) Certificar-se de que o clube e os associados façam contribuições à Fundação.



XI – MÉTODO PARA INGRESSO DE ASSOCIADOS

Art. 11 – Método para ingresso de associados.

- I. O nome de um associado em perspectiva, proposto por um associado representativo ou honorário do clube deverá ser elevado ao conhecimento do Conselho Diretor.
- II. Se a decisão do Conselho Diretor for favorável, será a mesma comunicada ao associado apresentante, que deverá então, preencher o formulário "Proposta para novos Associados" com os dados do candidato, e encaminhado à comissão de admissão, que fará a leitura do formulário em no mínimo três sessões, para conhecimento dos demais associados. Não havendo manifestação contrária nas três apresentações, o candidato estará apto a ser votado.
- III. A comissão de admissão levará o nome do candidato a votação devendo esta votação ocorrer, na reunião subsequente, desde que, a reunião não seja festiva, ou tenha convidados, para que a votação tenha sigilo.
- IV. O novo associado será considerado aceito desde que obtenha cem por cento de aprovação dos presentes, ressalvando-se que em caso de haver apenas um voto contrário, ficará a critério do Conselho Diretor a decisão de tentar demover referido voto do associado contrário, isto em caráter estritamente confidencial, ou então considerar reprovado o apresentado.
- V. O associado que votou contra tem três dias para justificar seu voto com o Conselho Diretor, sob pena de, automaticamente, ser desconsiderado o voto e aceito como associado o apresentado.
- VI. Após a eleição e aprovação do candidato ao quadro social, o presidente do clube, determinará à comissão de admissão que faça uma visita reservada ao candidato e a sua família, informando-lhe as vantagens e responsabilidades de ser novo associado do clube.
- VII. Após o aceite do candidato, e antes do mesmo ser empossado oficialmente como novo associado, o presidente da comissão lhe entregará um questionário, com indagações sobre Rotary, o qual deverá ser respondido com o estudo da cartilha Rotaria.
 - a) Preenchido o questionário pelo candidato, o mesmo será entregue ao presidente da comissão.
 - b) O candidato deverá participar de pelo menos 75% das reuniões ordinárias do clube, por um período mínimo de 60 dias.
 - c) Após o cumprimento das formalidades acima, a comissão de admissão marcará e comunicará ao candidato a data de sua posse como associado do clube.
- VIII. Após a eleição e o convite oficial do associado ao quadro do clube, na forma dos parágrafos descritos, o secretário do clube deverá entregar-lhe o cartão de associado e enviar o seu nome ao Secretário Geral do Rotary Internacional.

XII – RESOLUÇÕES

Art. 12 - Nenhuma resolução ou moção que comprometa este clube em qualquer assunto deverá ser considerada, antes que o Conselho Diretor se manifeste e leve a apreciação da plenária do clube.

XIII – EMENDAS

Art. 13 – Emendas.

Este Regimento Interno poderá ser alterado em qualquer reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto de dois terços (2/3) de todos os associados presentes, desde que a notificação da alteração tenha sido encaminhada a todos os associados, com pelo menos dez (10) dias de antecedência de referida reunião.

Nenhuma alteração ou aditamento a este regimento interno poderá ser feito se não estiver em consonância com os estatutos do clube e com os estatutos e regimento interno do Rotary Internacional.

023
SORRISO-MT

Edson

Claudio



Sorriso - MT, 07 de agosto de 2014.

2.º OFÍCIO SORRISO
Airton Cella
Presidente

2.º OFÍCIO SORRISO
Jorge Renato dos Santos
Vice-Presidente

2.º OFÍCIO SORRISO
Keli Reinert Mainardi
Secretaria
Claudia Luci Basso Ravanelli
Tesoureira

Diretor de Protocolo: Claiton Bordin

Presidente eleito: Edson Luiz Ravanelli

2.º OFÍCIO SORRISO
Marcia Bressan Cella
Advogada
OAB/MT. 13.981-A

[Handwritten signature]

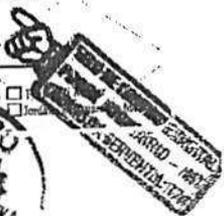


2.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bead, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - CEP: 78900-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança - a firma de: AIRTON CELLA (3099); KELI REINERT MAINARDI (35873).

Selo: APW- 38976 R\$ 5,00
Selo: APW- 38977 R\$ 5,00

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 23 de junho de 2015 15:04:10
JUCINEIA

Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Escreventes: Alessandro Jose Vieira Diniz Dias Santos Jem Ana Paula Costa Diéte Cristine Schmo



2.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bead, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - CEP: 78900-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por verdadeira - a firma de: CLAUDIA LUCI BASSO RAVANELLI (83050), Termo: 681750 MARCIA BRESSAN CELLA (2280), Termo: 681753

Selo: APW- 38881 R\$ 5,00
Selo: APW- 38882 R\$ 5,00

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 23 de junho de 2015 15:02:03
JUCINEIA

Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Escreventes: Alessandro Jose Vieira Diniz Dias Santos Jem Ana Paula Costa Diéte Cristine Schmo



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Rotary Club de Sorriso Ouro Verde

Registro nº: R/2699 Livro: A/068 Folha:092

Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/25

Sorriso/MT, 25 de junho de 2015. Emolumentos: À esta
Serventia RS-81,76; Ao Tribunal de Justiça RS-20,44. Total RS-102,20.

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva, Rua Brasil, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATOS DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Atos/RG 107, 108

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

APW 43443

FEJ 102.20

Consultar www.tjmt.jus.br/selos

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto



LISTA DE PRESEÇA NA SOLENIDADE DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR PARA O ANO ROTÁRIO 2014/2015 E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO, NO DIA 07/08/2014.

NOMES	Assinaturas
1. Alan Ribeiro	
2. Bruna Ergang da Silva	
3. Cléa Onghero	
4. Consuelo Graça Oliboni Telles	
5. Elsa Luciana Aparecida Telles	
6. Elson da Silva Vieira	
7. Fernando Parma Timidati	
8. Indlanara Lehrbach Bento Brusco	
9. Jackson Luiz Bortolini	
10. Larissa Jarczewski dos Santos Timidati	
11. Leandro Lúcio Brusco	
12. Marcelo Mainardi	
13. Michel Abdalla Saab	
14. Nélc Jarczewski dos Santos	
15. Renato Candido Alves Filho	
16. Samuel Petri Soletti	
17. Valdenir Bertoldo	
18. Walessa Mylena Marcon de Oliveira	

MT 07/08/14

Walessa M.M. de Oliveira
Soletti
Elson
Cândida

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Rotary Club de Sorriso Ouro Verde

Registro nº: R/2699 Livro: A/068 Folha:092

Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/25

Sorriso/MT, 25 de junho de 2015. Emolumentos: À esta
Serventia RS-81,76; Ao Tribunal de Justiça RS-20,44. Total RS-102,20.

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião Substituto Alexandre Jonathan da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Atos(s): 107, 108

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

APW 43443 R\$ 102,20

Consultar www.tjat.jus.br/selos

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 296/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 170/2015.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providencias.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 170/2015, cuja Ementa: **Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providencias.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 149/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 170/2015.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providencias.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 170/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 065/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 170/2015.

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ROTARY CLUBE DE SORRISO OURO VERDE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

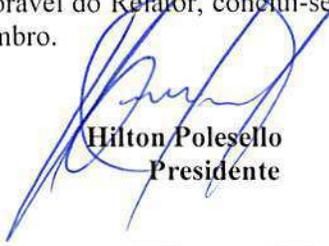
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 170/2015, cuja ementa: **Desafeta e autoriza o poder executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A desafetação de imóvel pertencente ao município é condição necessária para que se efetue a doação, assim, pelo regramento legal o presente projeto de lei visa adequar imóvel, descrito no Projeto de Lei, a condição para doação ao Rotary Clube Ouro Verde de Sorriso, para construção de sua sede, podendo assim desenvolver suas atividades de clube de prestação de serviço a sociedade. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente bens de domínio do município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea “c” do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 170/2015, de 11, de dezembro de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 061/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 170/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ROTARY CLUBE DE SORRISO OURO VERDE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 14 (quatorze) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 170/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ROTARY CLUBE DE SORRISO OURO VERDE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 170/2015, cuja Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providencias.

O Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde é um clube de serviços voltado à execução de projetos sociais. Seu quadro social é composto por profissionais de diversas áreas de atuação.

Assim como o crescimento da população de nosso pujante município, o Rotary Clube em Sorriso expandiu-se, fundando, assim, o Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde. Porém, este novo Clube não possui sede própria. Logo, para dar seguimento aos projetos sociais desenvolvidos em nosso Município, o Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde precisa de uma sede própria.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 170/2015, em 14 (quatorze) de Dezembro de 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

Bruno Stellato
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 309/2015



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 133/2015, das Emendas Modificativas nºs 002, 003 e 004 ao Projeto de Lei nº 133/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 072/2015, 073/2015, 074/2015, 075/2015 e 076/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 164/2015, 165/2015, 166/2015, 167/2015, 168/2015, 169/2015 e 171/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 133/2015, 134/2015, 138/2015, 153/2015, 158/2015 e 161/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2015.

FABIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1ª Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário